



INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CPL Nº 03.2023
CONTRATO Nº 482.472.01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO O RECEBIMENTO DE VALORES REPASSADOS A MENOR PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, EM DECORRÊNCIA DE SUBESTIMAÇÃO DO VMMA (VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO) QUANDO DA VIGÊNCIA DO FUNDEF (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO BORGES E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE SÃO SUCUPIRA DO RIACHÃO**, no Estado do Maranhão, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **BORGES E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ nº 18.412.367/0001-88**, empresa prestadora de serviços advocatícios, representada neste ato, por seu sócio administrador, a Sr. **CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 017.662.573-99 e OAB (PI) 9071, com sede a Rua Fernando Drumond, Nº630, Sala 01, Centro, Floriano - Pi, CEP: 65.800-072, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA**, na qualidade de sociedade individual de advogado, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria, consultoria a **CONTRATANTE**, com o devido zelo, conforme proposta de trabalho de serviços técnicos profissionais apresentadas, compreendendo:

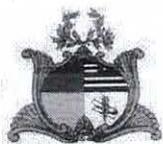
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Visando o Recebimento de Valores Repassados a Menor pela União ao Município de Sucupira do Riachão - Ma, em Decorrência de Subestimação do VMMA (Valor Mínimo Anual por Aluno) Quando da Vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.



CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avançados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, os honorários advocatícios, pela prestação de serviço, serão cobrados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor recebido de complementação pelo município, a título de êxito, limitados ao teto dos juros de mora do valor principal, conforme decisão do STF no julgamento da ADPF nº 528.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida dos honorários, será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.122.0002.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de educação;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

1401 – FUNDO DE MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF.

12.361.0007.2081.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por se tratar de contrato com previsão de pagamento ad exitum, na forma do art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura e poderá se estender até a execução integral do objeto previsto na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA NONA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II e III, art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei Federal nº 14.039/20. Tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de São João dos Patos (MA), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Sucupira do Riachão (MA), 19 de junho de 2023.

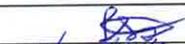
CONTRAENTES	
 KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, BRASILEIRA CPF N.º 045.725.553.62 CONTRATANTE	<small>Assinado de forma digital por CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA:01766257399 Assinado de forma digital por CESAR COELHO BORGES DE SOUSA:01766257399 Dados: 2023.06.19 10:40:47 -03'00'</small> BORGES E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 18.412.367/0001-88 CONTRATADA



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
Israel de Sousa Silva	612.424.363-67	
Arião Neto de Carvalho Neto	059.013.113-37	

1. Processo Nº 477.467/2023/CPL;
2. Objeto: Contratação de locação de um imóvel para funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica);
3. Contratado: ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO;
4. Valor Contratual: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 07 de junho de 2023.

Luara Lima Porto Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 8bcd7b9b19c8d7f9cc3987bc8a8dbb71

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2023.

1. Processo Nº 479/469/2023/CPL;
2. Objeto: Contratação de locação de um imóvel para funcionamento das instalações da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Contratado: Fabio Fernandes Lima;
4. Valor do Contratual: R\$22.400,00 (vinte e dois mil e quatro cento reais)

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 12 de junho de 2023.

Luara Lima Porto Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: d257895e1356205fd7469c283c0f69

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 482.472/2023

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 482.472/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2023

CONTRATO Nº 482.472.01/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA - CNPJ n.º 01.612.338/0001-67

CONTRATADA: BORGES E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ 18.412.367/0001-88, situada na Rua Fernando Drumond, Nº630, Sala 01, Centro, Florianópolis - PI, CEP: 65.800-072.

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II. Art.13, II e III, c/c Lei Federal nº 14.039/20.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Visando o Recebimento de Valores Repassados a Menor pela União ao Município de Sucupira do Riachão - Ma, em Decorrência de Subestimação do VMMA (Valor Mínimo Anual por Aluno) Quando da Vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

VIGÊNCIA: 24 meses

VALOR GLOBAL: 20% (vinte por cento) do valor recebido de complementação pelo município, a título de êxito, limitados ao teto dos juros de mora do valor principal, conforme decisão do STF no julgamento da ADPF nº 528.

FONTE DE RECURSOS: Encargos moratórios e outros da prefeitura

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 607227a807f3864e848a96cb1abb26bb

EXTRATO DE CONTRATO N.º 477.467.01/2023. DISPENSA N.º 24/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 477.467.01/2023. DISPENSA N.º 24/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 477.467/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, representada pela Secretária de Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF N.º 053.112.443-64. **CONTRATADO:** ERIVAN HOLANDA DE CARVALHO, inscrito no CPF N.º 211.695.783-49. **OBJETO:** Locação de um imóvel residencial, localizado na rua Irene Costa I, s/n, centro, Sucupira do Riachão, destinado ao funcionamento das instalações de órgão da Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica). **VALOR:** O aluguel mensal é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020601 - Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0002 2029 - Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa física. **PRAZO:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado. **BASE LEGAL:** O presente contrato obedece aos termos da justificativa de dispensa de licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c com o art. 26 da Lei Federal n.º 8666/93 e ao disposto na Lei n.º 8.245 de 18.10.91. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho. Luara Lima Porto Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: d9297e41076a2ee42c7f7006e5534ed9

EXTRATO DE CONTRATO N.º 479.466.01/2023. DISPENSA N.º 25/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 479.466.01/2023. DISPENSA N.º 25/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 479.466/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, representada pela Secretária de Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF N.º 053.112.443-64. **CONTRATADO:** FÁBIO FERNANDES LIMA, inscrito no